



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 2/2022

Montes Claros, 19 de janeiro de 2022.

G

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	5889/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão Pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Mais Mineração Ltda.	CNPJ:	17.887.379/0001-04
EMPREENDIMENTO:	Mais Mineração Ltda.	CNPJ:	17.887.379/0001-04
MUNICÍPIO(S):	São Francisco/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso= 1)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

ENAL Engenheiros Associados Eireli EPP		CTF nº.: 225169
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM		1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM		1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 19/01/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40999210** e o código CRC **12C4C469**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002444/2022-45

SEI nº 40999210



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “**Mais Mineração Ltda**”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 17.887.379/0001-04, exercerá suas atividades na zona urbana do município de São Francisco-MG. Sua localização é Fazenda Brejo dos Angicos, s/nº. Estrada São Francisco/Pedra de Maria da Cruz, Km 01, localidade de Mocós, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 55' 37,20" S e Log.: 44º 50' 35,16" (imagem 01).

Imagem01 – Localização do empreendimento



Fonte: RAS/Google Earth

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2021.04.01.003.0003278 de solicitação de licença para ampliação de empreendimento no dia 23/11/2021, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5889/2021, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: **A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção e B-01-01-5 - britamento de pedras para construção conforme (Quadro 01).**

Cabe aqui ressaltar que o empreendimento é detentor de licença ambiental simplificada, com condicionantes, cujo certificado nº. 196/2020 é válido até 23/09/2030.

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-09-7	Produção bruta	120.000,0 t/ano	Médio	Médio	3	1	LAC 1
A-05-06-2	Volume da cava	240,0 m³	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
B-01-01-5	Área útil	0,22 ha	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA que o empreendimento incide em critério locacional de enquadramento de peso 01, tendo sua localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

De acordo com a Instrução de Serviço-IS nº. 06/2019, que trata dos “*Procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais*”, define que há tipos de solicitação de licenciamento ambiental no SLA que **não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade**, dentre elas está: Solicitação de licença para ampliação de empreendimento. Para essa hipótese, **apenas quando o empreendimento em ampliação não incrementar a Área Diretamente Afetada (ADA) – já licenciada**. Portanto, mesmo que a ampliação da capacidade produtiva tenha promovido o aumento da classe do empreendimento, o critério locacional não alterará sua modalidade uma vez que não houve aumento da ADA.

Apenso ao Relatório Ambiental Simplificado-RAS consta os seguintes documentos anexos ao processo:

- Declaração da Prefeitura Municipal de São Francisco / MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nº MG20210659865 em nome do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 02/2022 Data: 19/01/2022 Pág. 5 de 14
--	--	--

Francisco de Assis de Pinho Tavares. CTF/AIDA (nº. 225169) da consultoria “ENAL Engenheiros Associados Eireli EPP”, responsável pela elaboração do RAS consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981;

- Declaração de Registro de imóvel, Livro nº. 144, fls. 110 emitida pelo Tabelionato de Notas do 2º. Ofício do município de São Francisco em 28/08/2017, no qual consta registrado que os Outorgantes cedem ao empreendimento “MAC Empreendimentos Imobiliários” (Outorgado), a Cessão de Direito de uma gleba de terra de 18,90 ha.

- Consta a Escritura Pública de Compra e Venda registrada no distrito de Santa Isabel de Minas, município de São Francisco, livro nº. 27, fls 48v/49 onde consta a informação que a outorgante vende ao empreendimento “MAC Empreendimentos Imobiliários” 4,51,6319 ha.

- A certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG. Assim como o Contrato Social da empresa em nome da MAC Empreendimentos Imobiliários Ltda, cujo um dos sócios “Bernardo Oliveira de Lima Sousa” consta também como sócio administrador da Mais Mineração Ltda.

- Autorização dos proprietários da MAC Empreendimentos Imobiliários, para que a empresa Mais Mineração Ltda, instale e opere unidade de lavra e beneficiamento em sua propriedade desde que regularmente licenciada.

- Declaração de **Não Incremento de ADA**, tendo em vista que a vida útil da lavra permite exploração de 200.000 t/ano e que o avanço se dará de forma vertical, em profundidade, não haverá necessidade de aumento da ADA do empreendimento.

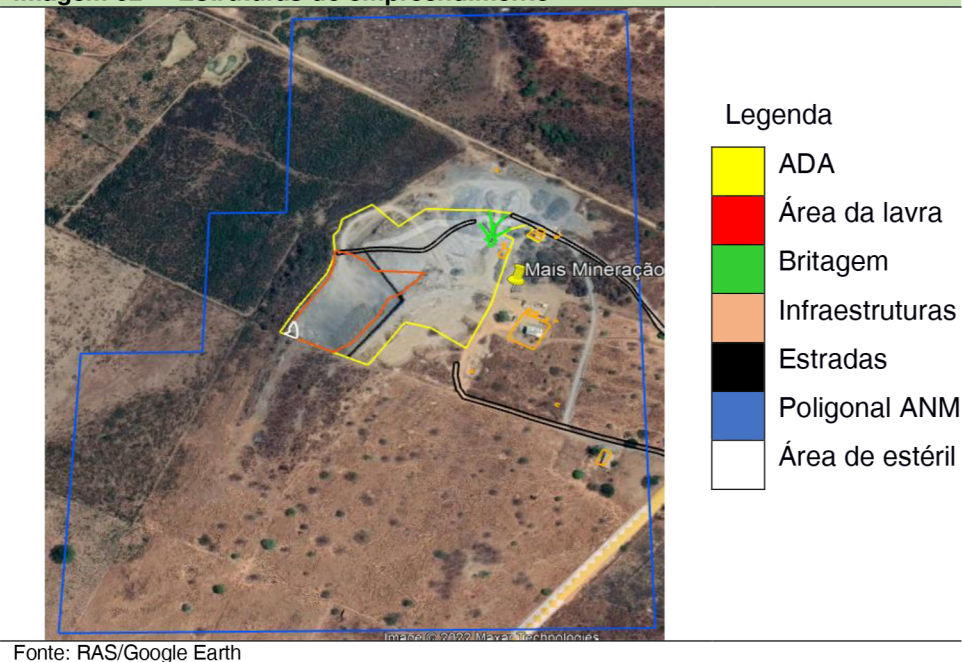
O empreendedor possui processo de regularização mineral junto a agencia nacional de mineral para a substância mineral Calcário, conforme processo 834.390/2012.

A empresa detém a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, emitida pelo INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM nº. 128954/2019, Processo nº. 41035/2019 com exploração de 0,860 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 10,320 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea através de poço tubular já existente, com profundidade de 90 metros e 152 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 55' 38,42"S e de longitude 44° 50' 27,3"W, para fins de aspersão de britagem, extração mineral, consumo humano, realizado no município de São Francisco-MG, válido até 28/06/2022.

2. Análise Técnica

O empreendimento “**Mais Mineração Ltda**” (imagem 02) pretende atuar na zona urbana do município de São Francisco/MG, com pretensão de desenvolver as atividades correlacionadas à extração, cominuição e classificação da substância mineral “Calcário”. Conforme consta no RAS, a ADA do empreendimento foi lavrada no passado por outras empresas mineradoras, quando do asfaltamento do trecho de São Francisco / MG ao trevo da Rodovia BR 135.

Imagem 02 – Estruturas do empreendimento

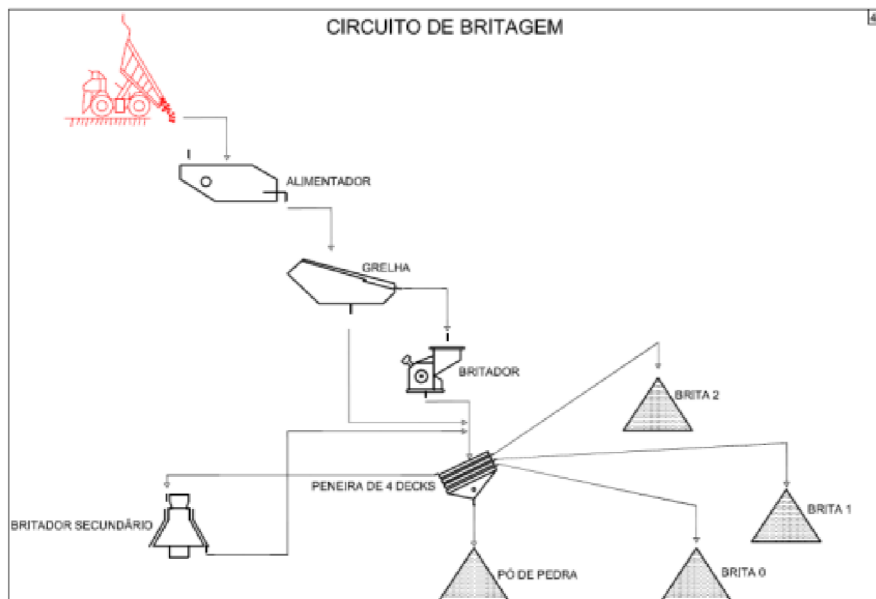


A produção mineral será de 3.703,00 m³ (ou 10.000,00 toneladas) de brita de calcário, e sua vida útil, estimada da jazida, são de 9,4 anos com avanço anual da lavra sendo de 0,012 ha.

A lavra continuará sendo desenvolvida a céu aberto com a conformação de bancadas e o desmonte será realizado através de explosivos. Posteriormente, será realizado o beneficiamento do minério através da britagem primária e secundária, peneiramento, classificação e o armazenamento do minério em pilhas ao ar livre (figura 01). De acordo com granulometria, o material será classificado em pó de pedra; brita 0; brita 1 e brita 2.



Figura 01 – Fluxo básico da usina de britagem



Fonte: RAS

A ADA do empreendimento está antropizada e será composta pelas seguintes infraestruturas e instalações de apoio: escritório; refeitório; pátio de máquinas; pátio de sucatas; balança; dique e bacia de contenção; área de lavra e área de beneficiamento.

Serão empregados 08 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, resultando no total de 09 funcionários. O regime de operação será de apenas 01 turno de trabalho, 10 horas/turno, 05 dias/semana e 12 meses/ano.

O empreendimento encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica. Conforme preenchido no SLA, o empreendedor informa que:

- não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas,
- houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento e que essa intervenção se encontra regularizada

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o RAS, o abastecimento de água do empreendimento será proveniente de poço tubular e sua finalidade será para o consumo humano (sanitário, refeitório e etc), processo de beneficiamento, lavagem de pisos e equipamentos e aspersão de vias com um

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 02/2022 Data: 19/01/2022 Pág. 8 de 14
--	--	--

consumo máximo de 227,04 m³/mês (médio de 220 m³/mês).

3.1.1. Processos erosivos: inerente à atividade de lavra, provocando erosão laminar e com movimento de massa. **Medidas mitigatórias:** estocagem de parte do volume disponível para utilização futura na recomposição das frentes exauridas. Proteção das frentes de lavra com a construção de leiras e valetas de drenagem.

3.1.2. Emissão de atmosféricas: provenientes da movimentação veicular, desmonte de rocha e da emissão de gases de escapamento por veículos e equipamentos automotores. **Medidas mitigatórias:** retificação, compactação e umidificação das vias e manutenção veicular preventiva.

3.1.3. Efluentes líquidos: provenientes dos sanitários, área de apoio, refeitório e escritório. A geração mensurada foi de 1,0 m³/dia. **Medidas mitigatórias:** os efluentes líquidos sanitários são encaminhados e tratados no sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.4. Efluentes oleosos: provenientes do pátio de máquinas, lavagem de pisos e equipamentos. A geração mensurada foi de 0,8 m³/dia. **Medidas mitigatórias:** conduzidos para a CSAO e posteriormente coletado e encaminhados para empresas de reciclagem.

3.1.5. Resíduos sólidos: provenientes dos sanitários, área de apoio, refeitório e escritório.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 02/2022 Data: 19/01/2022 Pág. 9 de 14
--	--	--

Medidas mitigatórias: os sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados e dispostos em concordância com as pertinentes ao tema, bem como as Normas Brasileiras – NBR's nº 10004/2004, NBR nº 12235/1992 e NBR nº 11174/1990. O empreendedor deverá instalar no empreendimento baias para o armazenamento de resíduos não recicláveis, conforme critérios técnicos específicos.

É previsto a geração de aproximadamente 32,5 t/mês de estéril e não é previsto a geração de rejeito. Conforme consta no RAS, o estéril será disposto na cava existente, podendo ser doado para a prefeitura municipal conforme acordo de cooperação firmado entre as partes interessadas.

3.1.6. Ruído e vibração: as principais fontes de ruídos identificadas no RAS são: detonação por explosivos; operação do setor de britagem; tráfego de veículos e máquinas. **Medidas mitigatórias:** Manutenção preventiva; desmonte trimestral do bem mineral; execução do desmonte por profissional habilitado e uso de equipamento de proteção individual-EPI. Será condicionado a execução e adequação do plano de monitoramento sismográfico apresentado.

3.1.7. Fauna/Flora: Para a intenção ambiental realizada anterior ao requerimento do LAS, o empreendedor apresentou Autorização Ambiental nº 054/2017 (processo nº 1731/2017), emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Estratégia e Desenvolvimento Econômico do município de São Francisco / MG, autorizando a supressão de indivíduos isolados em uma área de 1,9 ha.

Impactos socioeconômicos: Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

Desaguamento da mina: Conforme declarado no RAS, a lavra não provocará rebaixamento do nível de água subterrânea.

Paralisação temporária da atividade mineraria e/ou fechamento de mina: O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, no qual orienta quanto aos critérios para laboração e apresentação do relatório de paralisação da atividade mineraria, do plano de recuperação de áreas degradadas-PRAD e do plano ambiental de fechamento de mina-PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 02/2022 Data: 19/01/2022 Pág. 10 de 14
--	--	---

3.2. ESTUDO REFERENTE AO CRITÉRIO LOCACIONAL

Tendo sua localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAVICMBio, o empreendedor apresentou o estudo prospecção espeleológica para obtenção da licença de operação anteriormente a essa nova solicitação e que ainda está em vigor (Processo SLA: 196/2019). Conforme referido estudo, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas naturais ou feições típicas do relevo cárstico, como dolinas, uvalas, surgências, sumidouros, paredões, etc.

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação (nº 2021.04.01.003.0003278) de licenciamento ambiental do empreendimento Mais Mineração LTDA, para as atividades: **A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção e B-01-01-5 - britamento de pedras para construção** no município de São Francisco-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 02/2022 Data: 19/01/2022 Pág. 11 de 14
--	--	---

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar relatório de execução do Plano de Monitoramento de Vibrações nos pontos para todas as detonações, comparando os resultados obtidos com os limites estabelecidos no item 4.3.2 da NBR nº 9653/2005	Anualmente. Durante a vigência da licença.
3	Estabelecer e implantar os procedimentos referentes ao conforto ambiental, conforme 6.1 da NBR nº 9653/2005.	Durante a vigência da licença.
4	Apresentar relatório técnico descritivo da situação atual das residências onde será realizado o Monitoramento de Vibrações, quando a existências de trincas e/ou rachaduras, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Antes da primeira detonação.
5	Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação pertinente.	Durante a vigência da licença.
6	Dar destinação ambientalmente correta para os resíduos sólidos e oleosos gerados pelo empreendimento. Apresentar ANUALMENTE à SUPRAM-NM comprovante da destinação.	Durante a vigência da licença.
7	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
8	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 02/2022 Data: 19/01/2022 Pág. 12 de 14
--	---	--

- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mais Mineração Ltda”.

1. Resíduos Sólidos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à SUPRAM NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 02/2022 Data: 19/01/2022 Pág. 14 de 14
--	--	---

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. Efluentes líquidos

Apresentar **ANUALMENTE*** à Supram NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	semestral

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA